



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso – que celebram o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** e o Atleta **PEDRO SPIELMANN ROGGE**.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva e pelo Secretário de Juventude Esporte e Lazer, Sr. Fabrício Simões de Vargas**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Atleta **PEDRO SPIELMANN ROGGE**, com endereço residencial BR 386 KM 410 – Estrada Benfica - Triunfo/RS, CEP: 95840-000, inscrito no CPF sob nº 050.378.650-00, firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.122/2022 e Processo Administrativo nº **2022/04/5631**, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de ajuda de custo ao Atleta **PEDRO SPIELMANN ROGGE**, para fins de participação no Campeonato Gaúcho de Muay Thai esportivo, de 28 de maio de 2022 – sediado em Bento Gonçalves/RS, nos termos da Lei nº 3.122/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DESEMBOLSO

2.1. Conforme art. 3º, da Lei nº 3.122/2022, o valor liberado para a participação nas Competições será de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pelo Atleta **PEDRO SPIELMANN ROGGE** e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 - Manutenção das Atividades Esportivas



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O Atleta **PEDRO SPIELMANN ROGGE**, por ocasião do requerimento apresentou todos os documentos exigidos no artigo 8º inciso II da Lei 3.095/2021 e ficam compromissados a reapresentá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente termo de compromisso terá vigência até 28 de junho de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

5.1 O Atleta **PEDRO SPIELMANN ROGGE** se compromete a:

- a)** Utilizar os valores apenas para os fins previstos no objeto do presente termo de compromisso, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação;
- b)** prestar contas na forma do artigo 11 da Lei nº 3.095/2021, até 28 de junho de 2022 e sempre que solicitado pelo Município;
- c)** usar o brasão do Município de Triunfo nos uniformes utilizados na competição;
- d)** ceder os direitos de imagem ao **MUNICÍPIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1** transferir os valores na forma do objeto do presente termo;
- 6.2** fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- 6.3** emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 O presente termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da Associação;

IV – Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora concedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Associação;

b) razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Termo.

8.2. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva do Atleta, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento do termo de compromisso e após a devida notificação serão cominadas ao Atleta as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 3.095/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente termo de compromisso são reguladas pela legislação vigente, na forma das Leis 3.095/2021, 3.122/2022 ou por decisão fundamentada da SEJUV ou do Prefeito Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 25 de maio de 2022.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Fabício Simões de Vargas
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Pedro Spielmann Rogge
Atleta